INFRAERO AEROPORTOS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO INTERNA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR E JULGAR A CONCORRÊNCIA Nº 001/ADNO/SBSN/2014, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON FONSECA, EM SANTARÉM/PA.

Às 09 horas do dia 08 de abril de 2014, na sala de reunião da Coordenação de Licitações, localizada no Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, Avenida Júlio César s/nº, em Belém/PA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designados pelo Ato Administrativo nº 026/ADNO(ADNO-3)/2014, composta por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS, AS II – Administrador, lotado na Coordenação de Licitações – ADNO-3, MAURA FRANCINETE DA COSTA MENDES, AS IV – Engenheira Civil, lotada na EGNO-3 e ANTONIO MARCOS MAMORÉ FERNANDES, AS IV – Arquiteto, lotado na EGNO-2, para, sob a presidência da primeira, realizar julgamento de habilitação das empresas participantes. Para tanto, a área técnica manifestou-se previamente através de Parecer Técnico de Análise de Habilitação, que consubstanciou o julgamento. A consulta ao SICAF, realizada por ocasião da 1ª Reunião Pública, permitiu identificar que todas as participantes optaram por efetuar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira nos termos do subitem 5.6.1 do Edital. Após análise dos documentos de habilitação apresentados, bem como resultado da diligência a Comissão de Licitação registra o que segue:

1) empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA: Dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, três atestados não foram validados pelo CREA para serviços elétricos, portanto,foram invalidados para comprovação da alínea "f2" do item 5.5 do edital, e o único que não havia restrição do CREA, não expressava as quantidades para comprovar os serviços elétricos, descumprindo o item 5.5.2 do edital. Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 do Instrumento Convocatório;

2) empresa CONSUTEC – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA: A empresa apresentou atestado de profissional do engenheiro eletricista, cujo nome não consta no termo de indicação do pessoal técnico qualificado, portanto os atestados desse profissional foram desconsideradas para comprovação da alínea e2 do item 5.5 do edital. Os mesmos atestados deste profissional não referenciavam a empresa licitante, portanto não foram aceitos como comprovante de capacidade técnico operacional da licitante. Os atestados de capacidade técnico-operacional considerados validos utilizavam unidades de medidas divergentes das exigidas nos itens "f1" e "f2" do item 5.5 do Edital. Através do ofício nº 450/ADNO-3/2014 de 27/03/2014, foi aberta uma diligência para que a empresa elucidasse a divergência de unidades, comprovando que as quantidades atestadas se equiparavam aos mínimos exigidos, porém, a mesma apresentou documentos que não foram aceitos pela comissão de licitação, pois só foi apresentada resposta à divergência no item "f1" e, mesmo assim, sem respaldo técnico que comprovasse que os atestados em questão supriam os quantitativos exigidos no edital. Dessa forma, entendemos que a empresa licitante não comprovou de forma clara sua experiência na execução de serviço com complexidade similar ao objeto licitado assim como não comprovou a execução da quantidade mínima exigida. Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 do Instrumento Convocatório;

3) empresa MARCOZZI CONSTRUÇÕES LTDA: A empresa apresentou atestados de capacidade técnico- operacional com unidades de medidas divergentes das expressas nos itens "f1" e "f2" do item 5.5 do Edital. Através do ofício nº 450/ADNO-3/2014 de 27/03/2014, foi aberta uma diligência para que a empresa elucidasse a divergência de unidades, porém, a mesma não apresentou qualquer comprovação que atenda as exigências editalícias. Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 do Instrumento Convocatório;

4) empresa CONSTRUTORA DAMIANI LTDA: não se verificam registros pertinentes aos documentos apresentados que possam prejudicar as condições de habilitação da empresa, pelo que a Comissão decide pela sua **HABILITAÇÃO.**

5) empresa SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA: conforme item 5.5.2, deveria ser apresentado CAT dos respectivos atestados de capacidade técnico operacional. Entretanto não foi apresentado a certidão do engenheiro eletricista, invalidando o atestado para comprovação do atendimento das alíneas "e2" e "f2" do item 5.5 do edital. Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 do Instrumento Convocatório

Por fim, o Presidente da Comissão de Licitação comunicou que o resultado da habilitação será divulgado via e-mail às empresas participantes, no site www.infraero.gov.br e publicado no Diário Oficial da União – Seção 3. Nada mais havendo a tratar, a sessão pública foi encerrada às 09:45h, e lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação

MAURA FRANCINETE DA C. MENDES
Membro

ANTONIO MARCOS M. FERNANDES
Membro